



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

Nº

=LEI Nº 717 de 18 de DEZEMBRO de 1963=

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA,
USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PRO-
MULGO A SEGUINTE LEI;.....

- Artigo 1º)-Fica a Prefeitura Municipal de Adamantina autorizada a aplicar, no corrente ano, a importância de CR.\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para realização do Natal dos Pobres, a cargo do Roupeiro Pio XII, de nossa cidade.
- Artigo 2º)-Para fazer face às despesas constantes, digo, previstas no artigo 1º, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR.\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).
- Artigo 3º)-O presente crédito será coberto com a verba 211-8-89-2, do orçamento vigente, que fica anulada parcialmente, digo, anulada totalmente no valor de CR.\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).
- Artigo 4º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 18 de Dezembro de 1963


Antonio Cescon
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada nesta data
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 18 de Dezembro de 1963.


Fausto Oliveira
Secretario